



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone(s): (38) 9 9949-9974 / 9 9902-3815 / (38) 3678-9298
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.camaraauruana.mg.gov.br - camara@camaraauruana.mg.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 010, DE 08 DE ABRIL DE 2024

Câmara Municipal de Uruana de Minas
Protocolado no Livro próprio às folhas
148 sob o nº 2131
às 08h55 Horas
Uruana de Minas 16/04/2024

Concede a Revisão Geral Anual dos Subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais de Uruana de Minas e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUANA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores, decreta:

Art. 1º É concedida a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores de Uruana de Minas, pelo mesmo índice da inflação concedido aos servidores públicos municipais, no percentual de 3,62% (três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), a partir de 1º de abril de 2024.

Art. 2º É concedida a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais de Uruana de Minas, pelo mesmo índice da inflação concedido aos servidores públicos municipais, no percentual de 3,62% (três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), a partir de 1º de abril de 2024.

Art. 3º A Revisão Geral Anual aplicada nos termos desta Lei, conforma-se com as Leis do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Municipal, ficando desde já declarado.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2024.

Uruana de Minas/MG, 08 de abril de 2024. 7ª Legislatura.

[Handwritten signatures]

"Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco"

Edmund Burke





Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone(s): (38) 9 9949-9974 / 9 9902-3815 / (38) 3678-9298
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.camarauruana.mg.gov.br - camara@camarauruana.mg.gov.br



Robson Resende da Mota
Ver. Robson Resende da Mota
Presidente

Symara Moreira de Souza Castro
Symara Moreira de Souza Castro
Primeira Secretária

Itamar Batista Estrela
Ver. Itamar Batista Estrela
Vice Presidente

Andreia Frota
Andreia Frota
Segundo Secretário

JUSTIFICATIVA

A iniciativa do projeto de lei para a revisão geral anual para o reajuste dos subsídios dos Agentes Políticos é de competência do Poder Legislativo.

A revisão é tema tratado na Constituição da República e não se confunde com o da fixação de subsídios para os agentes políticos.

Quanto ao Projeto de Lei em análise há que se tratar de forma distinta as categorias revisão anual e aumento real. Tem-se que pela revisão geral o vencimento do subsídio dos agentes políticos apenas sofre uma recomposição do poder de compra que possuía um ano atrás. Portanto, não se está aqui tratando de fixação, mas de revisão. Porque a redação do inciso X, do art. 37, contempla expressa previsão de observar-se a iniciativa privativa em cada caso: 1. A revisão geral anual aos servidores públicos, direito subjetivo assegurado pelo art. 37, inciso X, da Constituição Federal, tem por objetivo a manutenção do poder aquisitivo da remuneração quando corroído pelos efeitos inflacionários, cujo percentual deve seguir um índice oficial de medida da inflação e ser aplicado indistintamente para todos os servidores do quadro de pessoal do mesmo poder, anualmente, na data-base estabelecida em lei. 2. O reajuste ou aumento de vencimentos ocorre quando há elevação da remuneração acima da inflação, ou seja, acima do percentual da revisão geral anual, ou quando se promove modificação na remuneração para determinados cargos fora da data-base. 3. A iniciativa de lei para revisão geral anual é da competência de cada poder, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Assim, a revisão geral anual dos subsídios, neste último caso, se atendidos aos preceitos contidos nos arts. 29, VI e VII, 29-A, caput e § 1º, e 37, XI, da Constituição Federal, poderá ser realizada por meio de lei de iniciativa do Poder Legislativo, sendo aplicado o mesmo índice

"Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco"

Edmund Burke





Câmara Municipal de Uruana de Minas

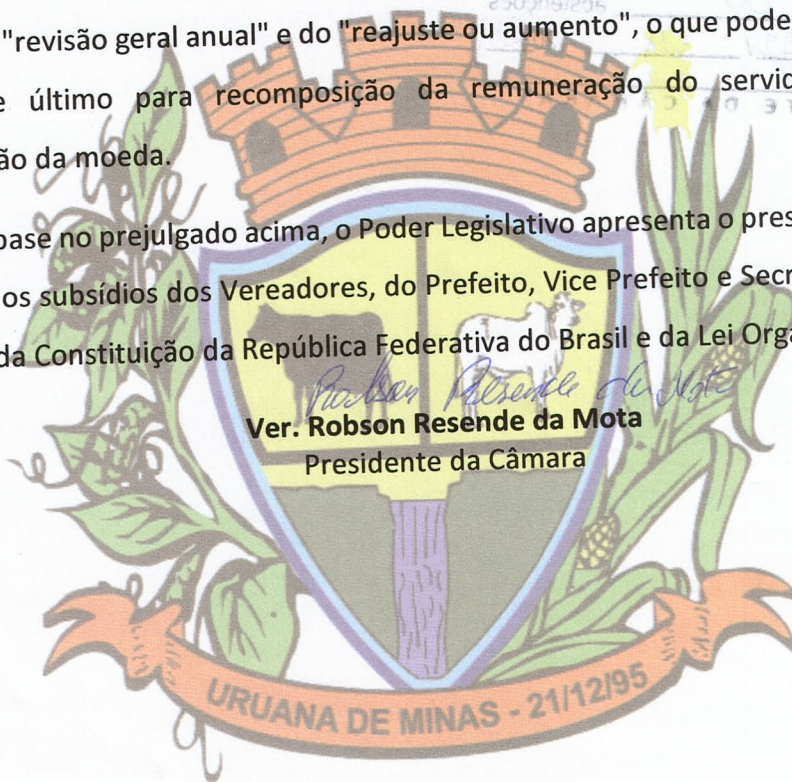
Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone(s): (38) 9 9949-9974 / 9 9902-3815 / (38) 3678-9298
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.camarauruana.mg.gov.br - camara@camarauruana.mg.gov.br



para os agentes políticos dos poderes executivo e legislativo. 4. É possível conceder reajuste ou aumento aos servidores e, por ocasião da data-base da revisão geral anual, deduzir o percentual já concedido, desde que previsto na lei que conceder o reajuste. Nesse caso, o reajuste caracterizará antecipação da revisão geral anual. 5. A lei que concede a revisão geral anual também pode conceder reajuste ou aumento suplementar aos servidores, mas é recomendável que os dois índices estejam explicitados de forma clara na lei para evitar futuras discussões acerca da reposição das perdas da inflação. Deve-se evitar o desvirtuamento dos institutos da "revisão geral anual" e do "reajuste ou aumento", o que pode ocorrer quando se utiliza deste último para recomposição da remuneração do servidor em razão da desvalorização da moeda.

Assim, com base no prejulgado acima, o Poder Legislativo apresenta o presente Projeto de Lei para revisar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

Robson Resende da Mota
Ver. Robson Resende da Mota
Presidente da Câmara



“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



CÂMARA MUN. DE URUANA DE MINAS MG

DESPACHO

Aprovado em 12 Junho discussão por

00 votos contrários, 07 votos

favoráveis e 00 abstenções

Sala das Comissões, 22/ 04 20 24

23 de Junho
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUN. DE URUANA DE MINAS MG

DESPACHO

Aprovado em 12 Junho discussão por

00 votos contrários, 07 votos

favoráveis e 00 abstenções

Sala das Comissões, 22/ 04 20 24

23 de Junho
PRESIDENTE DA CÂMARA